

A RESPONSABILIZAÇÃO DA SOCIEDADE CONTROLADORA EM HIPÓTESE DE CONFUSÃO PATRIMONIAL EM GRUPOS SOCIETÁRIOS

Pergunta central

Havendo confusão patrimonial em grupos societários, em quais casos é cabível a responsabilização da sociedade controladora?

Noção geral

É incontroversa, na jurisprudência brasileira, a extensão da responsabilidade em grupos societários, por meio de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil e art. 50 do Código Civil), na hipótese de confusão patrimonial. Todavia, ainda não foi pacificado em quais casos cabe a responsabilização da controladora e quais são os indícios probatórios que confirmam a configuração da confusão patrimonial. Além disso, analisa-se a possibilidade de responsabilização por meio de ação de reparação de danos do artigo 246 da Lei das Sociedades Anônimas, de modo a tutelar os direitos dos sócios minoritários.

Metodologia

Pesquisa e análise da jurisprudência a respeito da possibilidade de responsabilização da controladora. Com isso, especialmente no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e no Superior Tribunal de Justiça.

Conclusões parciais

- ✓ Primeiramente, percebeu-se que é incontroversa a necessidade de se recorrer ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica em grupos societários, uma vez configurada a confusão patrimonial, dada a previsão do artigo 50 do Código Civil.
- ✓ O que não se pacificou são os indícios que levam a provar esse estado de confusão patrimonial, com a consequente extensão da responsabilização. Nota-se que a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos tribunais estaduais, como TJRS e TJSP, ainda não estabeleceu quais os parâmetros a serem observados de forma a permitir essa responsabilização.
- ✓ Chega-se, até então, à conclusão de que é possível a extensão da responsabilidade mas que os critérios que a permitem são vagos e indefinidos. Ao analisar a sua possibilidade, misturam-se as hipóteses de cabimento da desconsideração e seus critérios (como fraude e desvio de finalidade, além da confusão patrimonial), até porque, em vários casos, há uma cumulação dessas hipóteses.
- ✓ Por fim, foi analisada a possibilidade de promoção de ação de reparação de danos do artigo 246 da Lei das Sociedades Anônimas, pelos minoritários, mas não foram encontrados acórdãos que mostrassem a extensão da responsabilização em grupos plurissocietários, nem em caso de confusão patrimonial.